

LEI Nº 5.000, DE 13 DE MAIO DE 2026

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de São José dos Pinhais
Edição nº 2068 – Ano 9, de 14/05/2026
Assinatura: Rodrigo P.

Autoriza o Município de São José dos Pinhais a credenciar empresas intermediadoras para possibilitar o pagamento de débitos tributários e não tributários mediante o uso de ativos virtuais; estabelece diretrizes operacionais; institui o Programa Bitcoin Cidadão e o selo “Cidade Amiga do Bitcoin”; dispõe sobre medidas de fomento à inovação econômica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei autoriza o Município de São José dos Pinhais a credenciar empresas intermediadoras que permitam aos contribuintes, por conveniência, efetuar o pagamento de débitos tributários ou não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, mediante o uso de ativos virtuais definidos pela Lei Federal nº 14.478, de 21 de dezembro de 2022.

§ 1º As empresas credenciadas serão exclusivamente responsáveis pela conversão imediata dos ativos virtuais em moeda corrente nacional e pelo repasse ao Município do valor correspondente, em reais.

§ 2º Os débitos municipais permanecerão expressos em reais, nos termos do Código Tributário Nacional e da legislação municipal, inexistindo aceitação direta de ativos virtuais pela Fazenda Pública Municipal.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DO PAGAMENTO COM ATIVOS VIRTUAIS

Art. 2º Compete às empresas intermediadoras credenciadas processar os pagamentos realizados em ativos virtuais e efetuar a conversão integral dos valores em moeda corrente nacional no ato da transação.

§ 1º O pagamento somente será considerado quitado após o crédito do valor correspondente, em reais, na conta oficial do Município.

§ 2º O Município não responderá por perdas, fraudes, variações de cotação ou quaisquer riscos associados ao uso de ativos virtuais.

§ 3º A plataforma utilizada deverá emitir comprovante contendo o valor convertido, data e hora da operação, identificação do contribuinte e demais informações necessárias à comprovação do pagamento.

Art. 3º As empresas interessadas em operar como intermediadoras deverão atender aos seguintes requisitos:

I – estar legalmente constituídas e com atuação permitida em território nacional;

II – possuir registro ou autorização perante o Banco Central do Brasil e/ou a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), quando legalmente exigido;

III – comprovar capacidade técnica e financeira para garantir a operação segura e ininterrupta dos serviços;

IV – adotar protocolos de segurança da informação compatíveis com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

V – garantir conversão irreversível, rastreável e transparente dos ativos virtuais em moeda corrente nacional.

§ 1º O credenciamento terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado por iguais períodos, mediante requerimento da empresa interessada protocolado com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência do término de sua vigência.

§ 2º A Secretaria Municipal de Finanças (SEMFI) poderá, em conjunto com a Secretaria Municipal de Inovação, Modernização e Transformação Digital (SIMOT), definir critérios adicionais para o credenciamento, incluindo garantias operacionais.

CAPÍTULO III DO PROGRAMA BITCOIN CIDADÃO

Art. 4º Fica instituído o Programa Bitcoin Cidadão, sob coordenação da Secretaria Municipal de Inovação, Modernização e Transformação Digital (SIMOT), com os seguintes objetivos:

I – realizar oficinas, cursos e campanhas educativas sobre finanças digitais, criptoativos e carteiras digitais, voltados à população e aos servidores públicos;

II – estimular o comércio local a aceitar pagamentos com ativos virtuais, mediante capacitação e adesão voluntária;

III – incentivar o uso seguro e consciente das tecnologias descentralizadas como meio de inclusão econômica.

Parágrafo único. A execução do programa poderá contar com parcerias de universidades, entidades do setor tecnológico, instituições financeiras e *startups*.

CAPÍTULO IV DO SELO “CIDADE AMIGA DO BITCOIN”

Art. 5º Fica instituído o selo “São José dos Pinhais: Cidade Amiga do Bitcoin”, com o objetivo de reconhecer, anualmente, pessoas físicas, empresas ou instituições que contribuam significativamente para a adoção ética e inovadora de ativos digitais no município.

§ 1º O selo poderá ser concedido em cerimônia pública, com divulgação em meios oficiais, e poderá ser utilizado pelos premiados em seus materiais de comunicação.

§ 2º A Secretaria Municipal de Inovação, Modernização e Transformação Digital (SIMOT) definirá os critérios de seleção e avaliação dos indicados, com apoio de comissão julgadora formada por representantes do setor público, sociedade civil e setor privado.

CAPÍTULO V DO TRANSPORTE E TURISMO TECNOLÓGICO

Art. 6º O Município poderá desenvolver ações voltadas à atração de visitantes e nômades digitais, promovendo São José dos Pinhais como destino de inovação e economia digital.

§ 1º Serão incentivadas feiras, eventos e encontros de tecnologia, criptomoedas, educação financeira e desenvolvimento descentralizado.

§ 2º Poderão ser firmadas parcerias com entidades do setor turístico e comercial para apoiar estabelecimentos que aceitem criptoativos como forma de pagamento.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Esta Lei não cria fundos especiais, não concede isenções, não gera obrigações financeiras adicionais ao Município e observará integralmente a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º A regulamentação desta Lei será feita por decreto do Poder Executivo Municipal, garantindo clareza nos critérios de aplicação.

Parágrafo único. Compete aos Secretários Municipais de Inovação, Modernização e Transformação Digital e de Finanças expedir portarias, instruções normativas e demais atos complementares necessários à execução desta Lei e à solução de casos omissos.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de São José dos Pinhais, 13 de maio de 2026.

Margarida Maria Singer

Nina Singer

Prefeita Municipal